



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, torna público que às **10h do dia 19 de julho de 2019**, na Sala de Reuniões, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das licitantes interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 026 – SI 021/2019.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria (Auxiliar de Segurança Patrimonial), a serem executados de forma continuada, com cessão de mão de obra e todos os equipamentos e insumos necessários para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e nas condições previstas neste Edital. Os serviços serão executados mediante a lotação de 1 (um) posto de trabalho, por 1 (um) profissional Auxiliar de Segurança Patrimonial, conforme abaixo especificado:

- a) Tipo de Posto: Portaria (Auxiliar de Segurança Patrimonial) a ser exercida no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro;
- b) Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais, com exceção das quintas-feiras (dias de Sessão Ordinária), quando a carga horária será diferenciada;
- c) Escala de Trabalho: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min; quintas-feiras (dias de sessão ordinária): além da jornada normal de trabalho, das 18h até o final da Sessão, em média 04 (quatro) horas por sessão; Importante salientar que, de acordo com a Lei Complementar nº 6.544/2018, em períodos de Recesso Parlamentar, o horário será das 7h às 13h (Turno Único), de segunda a sexta-feira;
- d) Eventuais serviços: Poderão ocorrer eventos além do horário de expediente, inclusive à noite e aos finais de semana (em média 08 (oito) horas/mês);
- e) Número de Postos: 01 (um).

1.2. Para a boa e adequada execução dos serviços, a empresa contratada deverá instalar sistema de videomonitoramento, com, no mínimo, 06 (seis) pontos de monitoramento através de câmeras com captura de imagens digitais.

1.2.1. As imagens deverão ser gravadas em equipamento específico, ficando à disposição da Contratante pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

1.2.2. Os equipamentos disponibilizados deverão ter as seguintes especificações mínimas: câmeras com alcance de até 30 (trinta) metros em ambientes sem iluminação e 600 (seiscentas) linhas de resolução real, com lente de 6 mm (seis milímetros) e com proteção antissurto; DVR com entrada para até 8 (oito) câmeras, suportando entradas de vídeo HDCVI/Analógico/IP, com 01 (um) HD SATA de até 6TB, com 2 interfaces USB.

1.2.3 Os equipamentos disponibilizados deverão ser em regime de comodato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



1.2.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a instalação adequada e manutenção dos equipamentos solicitados.

1.2.5. Os custos com aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos solicitados correrão exclusivamente por conta da Contratada, não podendo, sob hipótese alguma, repassá-los à Contratante.

2. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

2.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos solicitados no item 1.2 do presente Edital em forma de comodato para o correto funcionamento do sistema de videomonitoramento, incluindo-se as peças acessórias necessárias para a instalação e o perfeito funcionamento do sistema.

2.2. A instalação dos equipamentos será realizada pela Contratada.

2.3. A Contratada deverá oferecer garantia total e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de Portaria a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

- a) A prestação dos serviços de Portaria envolve a alocação pela Contratada de profissionais devidamente habilitados;
- b) Deverão assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;
- c) Realizar rondas periódicas, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos, estabelecidos pelo Contratante;
- d) Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;
- e) Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente;
- f) Colaborar, nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- g) Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando quando possível, à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- h) Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando a averiguar a real situação;
- i) Manter a ordem, bem como realizar a segurança e o controle de entrada e saída de pessoas dos recintos da Câmara de Vereadores;
- j) Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação repassada pela Fiscalização ao Preposto, verificando todas as dependências e instalações do Contratante;
- k) Receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-as e orientando-as sempre que solicitado, dirigindo-as, rapidamente, ao local pretendido;
- l) Informar aos Agentes de Segurança, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação, possibilidade de invasão do prédio ou presença de suspeitos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- m) Identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal que adentrarem as dependências do Contratante, seguindo as orientações estabelecidas pelo responsável pela Gestão do Contrato;
- n) Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- o) Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, informando ao responsável pela Gestão do Contrato;
- p) Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização;
- q) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante;
- s) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- t) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

3.2. Dos procedimentos a serem observados pelo profissional no posto de trabalho de Portaria:

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e servidores do Contratante com atenção e presteza;
- b) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos no item 1.1 deste Edital;
- c) Assumir o Posto de Trabalho no devido horário e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço;
- d) Informar, de imediato, ao responsável pela Gestão do Contrato, todas as informações consideradas importantes e as anormalidades identificadas;
- e) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- f) Não se ausentar do Posto sem a devida autorização do responsável pela Gestão do Contrato;
- g) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em Contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- h) Respeitar o Preposto designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- i) Procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do Preposto;
- j) Comunicar ao Preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

3.3. Dos procedimentos a serem observados pelo Preposto:

- a) Encaminhar, sempre que solicitado, pela Fiscalização do Contratante, as informações referentes à prestação de serviços;
- b) Proceder às necessárias advertências, bem como, a devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar aos superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, providenciando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis ao uso, assim como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- d) Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais acompanhando o seu correto preenchimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- e) Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto;
- f) Solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- g) Estar atento ao horário de saída e chegada dos profissionais;
- h) Providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.

3.4. Do Fornecimento dos Uniformes:

- a) A Contratada deverá fornecer uniforme aos profissionais;
- b) Os uniformes deverão ser entregues ao Auxiliar de Segurança Patrimonial, que deverá utilizá-los no desempenho de suas atividades, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante.

4. DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1. Para o exercício da atividade objeto do Contrato, os profissionais alocados pela Contratada deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;
- e) Atestado médio de aptidão física e mental, para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- f) Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- g) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- h) Certificado do curso de formação para o desempenho da atividade expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

5.1. Poderão participar desta licitação as licitantes devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **dia 16 de julho de 2019**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada FORA dos envelopes.

6.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;
- a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo III – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. As licitantes interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e, o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação

Tomada de Preços n.º 03/2019

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 03/2019



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou
- d) em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.

8.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

8.3. As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta Financeira solicitadas devem ser expedidas pela licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – O Envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea “a”);

c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para abertura da licitação;

d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo IV;

e) Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo II;

f) Comprovação de aptidão por meio de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da presente licitação;

g) Alvará do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG – Órgão especial subordinado ao Comandante-Geral da Brigada Militar do Rio Grande do Sul;

h) Atestado de capacidade técnica registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

9.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



9.2.2. O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.2.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

10. DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1. Proposta Financeira especificando o valor correspondente à hora de serviço, considerando os períodos de atividades da Câmara Municipal. O valor deverá ser único para a hora/serviço, computando o conjunto dos períodos abaixo:

- a) Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais, com exceção das quintas-feiras (dias de Sessão Ordinária), quando a carga horária será diferenciada;
- b) Escala de Trabalho: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min; quintas-feiras (dias de sessão ordinária): além da jornada normal de trabalho, das 18h até o final da Sessão (em média 04 (quatro) horas por sessão);
- c) Eventuais serviços: Poderão ocorrer eventos além do horário de expediente, inclusive à noite e aos finais de semana (em média 08 (oito) horas/mês).

10.2 A proposta financeira deverá ser formulada e estar em conformidade com o Modelo de Proposta Financeira – Anexo VI, devendo conter a razão social, número de CNPJ e estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara e legível. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

10.3. No preço ofertado deverão ser considerados todos os custos com o Auxiliar de Segurança Patrimonial, incluindo todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

10.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS

11.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



11.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

11.3. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com as licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações das licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelas mesmas, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelas licitantes presentes ao certame.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

12.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes, ficando toda a documentação em poder da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

12.3. Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as licitantes passem à segunda fase.

13. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA

13.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes devidamente credenciadas.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço**, e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14.2. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

14.3. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações das licitantes, acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



14.4. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

15.1. Não serão consideradas propostas com valor total mensal acima do cotado pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, ou seja, R\$ 7.483,20 (sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), referente ao posto e R\$ 38,00 (trinta e oito reais), referente à hora excedente, média estimada de 30 (trinta) horas mensais, conforme Anexo VII – Planilha Valores Total e Unitário – Média de Preços.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2. A pena de advertência será aplicada, por escrito, à Contratada sempre que esta executar o Contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado final do Contrato.

16.3. A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) Executar o início do Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

b) Por não cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos no item 1.1 do presente Edital: multa de 1% (um por cento) por ocorrência, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Não assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço, assim como crachá de identificação e uniforme da empresa: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

d) Não informar, de imediato, ao responsável pela Gestão do Contrato, todas as anormalidades identificadas: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

e) Não adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

f) Se ausentar do Posto sem a devida autorização do responsável pela Gestão do Contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



g) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual que enseje prejuízo na execução do Contrato: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

16.4. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.5. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.1 deste Edital poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

16.6. A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

16.7. As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Cometer fraude fiscal.

16.9. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

16.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

16.11. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

16.12. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da Contratada.

16.13. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes contratantes, que cabe à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

16.14. A Contratada declara conhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

17.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) as licitantes poderão impugnar o Edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, bem como via e-mail, no endereço compras@montenegro.rs.leg.br, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";
- d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

17.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento à Presidente da Comissão, bem como via e-mail no endereço compras@montenegro.rs.leg.br:

- a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- b) havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais licitantes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 16.2;
- c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 16.2.

17.2.1. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

17.2.2. A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecurável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



17.2.3. O prazo previsto no subitem 16.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

18.3. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativos aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade;
- e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

18.4. No caso de não apresentação dos documentos constantes no item 15.3, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

18.5. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

19.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela licitante Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

20. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. É condição para assinatura do Contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



20.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro convocará o vencedor para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

20.4. Se dentro do prazo o convocado não assinar o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

20.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Indicar, no dia da assinatura do Contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto para fiscalizar e atender ao profissional, no posto de trabalho, como a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da Contratada, bem como atender às solicitações do Contratante.

21.3. Recrutar e selecionar profissional, para o posto de trabalho de portaria, observando os requisitos técnicos estabelecidos no Projeto Básico e na Legislação Específica aplicável.

21.4. Apresentar ao responsável pela Gestão do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, a ficha do profissional a ser alocado no respectivo posto de trabalho, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, cópias do RG, CPF e CTPS.

21.5. Qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem o posto de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do Contratante. Cada vez que houver troca do profissional, deverão ser apresentados os documentos referidos no item 4.4 deste Projeto Básico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

21.7. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, o controle de frequência do profissional ocupante do posto de trabalho.

21.8. Relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando o devido registro.

21.9. Cumprir as instruções do Contratante quanto aos procedimentos de controle de chaves das salas.

21.10. Efetuar a substituição do profissional, em caráter imediato, por eventual ausência.

21.11. Substituir o profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para cobertura de licença, dispensas, suspensão ou férias de outro profissional.

21.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Projeto Básico, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

21.13. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

21.14. Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas neste Projeto Básico, durante o horário em que estiverem prestando serviço.

21.15. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências do Contratante.

21.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do Contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.

21.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



21.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

21.19. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante.

21.20. Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

21.21. Orientar, por meio do Preposto, o profissional a fim de:

- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- b) Utilizar o telefone da Contratante exclusivamente para serviço.

21.22. Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais do funcionário alocado para a execução dos serviços.

21.23. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao profissional alocado à execução dos serviços.

21.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

21.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências desta Câmara de Vereadores.

21.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

21.27. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara de Vereadores ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

21.28. Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

21.28.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



21.29. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

21.30. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Projeto Básico e em outras obrigações previstas no Contrato, inclusive, comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

21.31. Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido neste Edital e no Anexo I – Projeto Básico, bem como nos termos da proposta apresentada, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos equipamentos e dos sistemas.

21.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

21.33. Possibilitar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

21.34. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e de segurança do trabalho.

21.35. Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas.

21.36. Respeitar todos os horários de execução dos serviços definidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Câmara de Vereadores.

21.37. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

21.38. Manter-se, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.39. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Projeto Básico, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



21.40. Acatar a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, comunicando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

21.41. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

21.42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

21.43. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

21.44. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

21.45. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

21.46. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

21.47. Executar o objeto desta contratação por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

21.48. Indicar seu representante junto à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

21.49. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

21.50. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

21.51. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Edital e do Projeto Básico, de modo direto ou indireto, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

21.52. Disponibilizar número de telefone e endereço de correio eletrônico que possibilitem fácil contato com a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

21.53. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

21.54. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

21.55. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

21.56. O sistema de videomonitoramento e equipamentos associados devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

21.57. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

21.58. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos salários ao Auxiliar de Segurança Patrimonial, com todos os direitos inerentes ao cargo, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, do respectivo Sindicato da categoria.

21.59. A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

21.60. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

22.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital, seus anexos e Contrato.

22.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

22.4. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos solicitados, para a execução de serviços de instalação e manutenção.

22.5. Emitir o termo de aceitação dos bens fornecidos após conclusão das instalações, de acordo com o objeto licitado.

22.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços de instalação e manutenção por intermédio de servidores designados para este fim.

22.7. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou anotações que se fizerem necessárias.

22.8. Indicar o local onde os serviços serão executados.

22.9. Avisar à contratada quando ocorrer necessidade de serviços eventuais, fora dos horários estipulados no Anexo I – Projeto Básico, com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

22.10. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

22.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

22.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

22.13. Solicitar a substituição/reparação dos equipamentos de videomonitoramento solicitados nos itens 1.2 e seguintes do presente Edital, que estejam em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



22.14. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

22.15. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

22.16. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

22.17. Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

22.18. Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

23. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

23.1. Fica esclarecido, desde logo, que a instalação dos equipamentos de videomonitoramento, com todas as especificações mínimas solicitadas no item 1.2.2 do presente Edital, dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais dos objetos, na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93.

23.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I, os objetos não serão recebidos de forma definitiva.

23.3. A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento dos objetos licitados, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I.

23.4. Caso os equipamentos entregues não correspondam ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição, visando o atendimento das especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

23.5. Não serão recebidos, e conseqüentemente serão colocados à disposição da Contratada, os equipamentos que não forem compatíveis com as características exigidas neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I ou ainda que apresentem qualquer tipo de avarias e/ou falhas/defeitos.

24. DO PRAZO PARA INÍCIO DO CONTRATO

24.1. O sistema de videomonitoramento deverá ser instalado em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Os serviços de Portaria devem ser iniciados juntamente com os equipamentos em adequado funcionamento, nos mesmos prazos e condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



24.2. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e no item 15 deste Edital.

24.3. Os serviços de instalação dos equipamentos de videomonitoramento deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todas as licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

25.2. O prazo de validade das propostas será considerado, independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

25.3. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

25.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

25.5. A contratação fica vinculada aos elementos constantes deste Edital e aos termos da proposta da empresa Contratada.

25.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.99.03.00.00-10.

25.7. Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Centro, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, ou pelo e-mail: compras@montenegro.rs.leg.br.

25.8. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

25.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e número(s) de telefone(s).

25.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



25.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: I – Projeto Básico; II – Modelo de Declaração de Idoneidade; III – Modelo de Carta de Credenciamento; IV – Modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); V – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VI – Modelo de Proposta Financeira; VII – Planilha Valores Unitário e Total – Média de Preços; VIII – Minuta do Contrato.

25.12. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.13. O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro: www.montenegro.rs.leg.br.

25.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 26 de junho de 2019.

Ver. Cristiano Von Rosenthal Braatz
Presidente.

Este Edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Consultoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Portaria (Auxiliar de Segurança Patrimonial), a serem executados de forma continuada, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos e insumos necessários, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Projeto Básico.

1.1. Os serviços serão executados mediante a lotação de um posto de trabalho por um profissional de Auxiliar de Segurança Patrimonial, conforme abaixo especificado.

- Tipo de Posto: Portaria (Auxiliar de Segurança Patrimonial) a ser exercida no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º1.515, Bairro Centro;
- Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais, com exceção das quintas-feiras (dias de Sessão Ordinária), quando a carga horária será diferenciada;
- Escala de Trabalho: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min; quintas-feiras (dias de sessão ordinária): além da jornada normal de trabalho, das 18h até o final da Sessão, em média 04 (quatro) horas por sessão; Importante salientar que, de acordo com a Lei Complementar nº 6.544/2018, em períodos de Recesso Parlamentar, o horário será das 7h às 13h (Turno Único), de segunda a sexta-feira;
- Eventuais serviços: Poderão ocorrer eventos além do horário de expediente, inclusive à noite e aos finais de semana (em média 08 (oito) horas/mês);
- Número de Postos: 01 (um).

1.2. Para a boa e adequada execução dos serviços, a empresa contratada deverá instalar sistema de videomonitoramento, com, no mínimo, 06 (seis) pontos de monitoramento através de câmeras com captura de imagens digitais.

1.2.1. As imagens deverão ser gravadas em equipamento específico, ficando à disposição da Contratante pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

1.2.2. Os equipamentos disponibilizados deverão ter as seguintes especificações mínimas: câmeras com alcance de até 30 (trinta) metros em ambientes sem iluminação e 600 (seiscentas) linhas de resolução real, com lente de 6 mm (seis milímetros) e com proteção antissurto; DVR com entrada para até 8 (oito) câmeras, suportando entradas de vídeo HDCVI/Analógico/IP, com 01 (um) HD SATA de até 6TB, com 2 interfaces USB.

1.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção dos equipamentos em adequado funcionamento, bem como providenciar a atualização dos seus respectivos sistemas operacionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



1.4. Os custos com aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da Contratada, não podendo, sob hipótese alguma, repassá-los à Contratante.

1.5. Igualmente, para a boa e adequada execução dos serviços, a empresa contratada deverá instalar sistema (*software*) de identificação, cadastramento e controle de entrada e saída de visitantes ao prédio da Câmara de Vereadores.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de Portaria a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

2.1.1. A prestação dos serviços de Portaria envolve a alocação pela Contratada de profissionais devidamente habilitados.

2.1.2. Deverão assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

2.1.3. Realizar rondas periódicas, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos, estabelecidos pelo Contratante.

2.1.4. Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço.

2.1.5. Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente;

2.1.6. Colaborar, nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.

2.1.7. Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando quando possível, à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.1.8. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando a averiguar a real situação.

2.1.9. Manter a ordem, bem como realizar a segurança e o controle de entrada e saída de pessoas dos recintos da Câmara de Vereadores.

2.1.10. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação repassada pela Fiscalização ao Preposto, verificando todas as dependências e instalações do Contratante.

2.1.11. Receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-as e orientando-as sempre que solicitado, dirigindo-as, rapidamente, ao local pretendido.

2.1.12. Informar aos Agentes de Segurança, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação, possibilidade de invasão do prédio ou presença de suspeitos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



2.1.13. Identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal que adentrarem as dependências do Contratante, seguindo as orientações estabelecidas pelo responsável pela Gestão do Contrato.

2.1.14. Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída.

2.1.15. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, informando ao responsável pela Gestão do Contrato.

2.1.16. Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.

2.1.17. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

2.1.18. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante.

2.1.19. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

2.1.20. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

2.2. Dos procedimentos a serem observados pelo profissional no posto de trabalho de portaria:

2.2.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e servidores do Contratante com atenção e presteza.

2.2.2. Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos no Item “Do Objeto” deste Projeto Básico.

2.2.3. Assumir o Posto de Trabalho no devido horário e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço.

2.2.4. Informar, de imediato, ao responsável pela Gestão do Contrato, todas as anormalidades identificadas.

2.2.5. Levar ao conhecimento do responsável pela Gestão do Contrato qualquer informação considerada importante.

2.2.6. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

2.2.7. Não se ausentar do Posto sem a devida autorização do responsável pela Gestão do Contrato.

2.2.8. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em Contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

2.2.9. Respeitar o Preposto designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



2.2.10. Procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do Preposto.

2.2.11. Comunicar ao Preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

2.3. Dos procedimentos a serem observados pelo Preposto:

2.3.1. Encaminhar, sempre que solicitado, pela Fiscalização do Contratante, as informações referentes à prestação de serviços.

2.3.2. Proceder às necessárias advertências, bem como, à devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar aos superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações.

2.3.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, providenciando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis ao uso, assim como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

2.3.4. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais acompanhando o seu correto preenchimento.

2.3.5. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto.

2.3.6. Solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros.

2.3.7. Estar atento ao horário de saída e chegada dos profissionais.

2.3.8. Providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.

2.4. Do Fornecimento dos Uniformes:

2.4.1. A Contratada deverá fornecer uniforme aos profissionais;

2.4.2. Os uniformes deverão ser entregues ao auxiliar de segurança patrimonial, que deverá utilizá-los no desempenho de suas atividades, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante.

3. DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.1. Para o exercício da atividade objeto do Contrato, os profissionais alocados pela Contratada deverão preencher os seguintes requisitos:

3.1.1. Nacionalidade brasileira.

3.1.2. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

3.1.3. Estar quite com as obrigações eleitorais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



3.1.4. Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino.

3.1.5. Atestado médio de aptidão física e mental, para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.

3.1.6. Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;

3.1.7. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

3.1.8. Certificado do curso de formação para o desempenho da atividade expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Indicar, no dia da assinatura do Contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto para fiscalizar e atender ao profissional, no posto de trabalho, como a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da Contratada, bem como atender às solicitações do Contratante.

4.3. Recrutar e selecionar profissional, para o posto de trabalho de portaria, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Projeto Básico e na Legislação Específica aplicável.

4.4. Apresentar ao responsável pela Gestão do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, a ficha do profissional a ser alocado no respectivo posto de trabalho, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, cópias do RG, CPF e CTPS.

4.5. Qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem o posto de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do Contratante. Cada vez que houver troca do profissional, deverão ser apresentados os documentos referidos no item 4.4 deste Projeto Básico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.7. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, o controle de frequência do profissional ocupante do posto de trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- 4.8. Relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando o devido registro.
- 4.9. Cumprir as instruções do Contratante quanto aos procedimentos de controle de chaves das salas.
- 4.10. Efetuar a substituição do profissional, em caráter imediato, por eventual ausência.
- 4.11. Substituir o profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para cobertura de licença, dispensas, suspensão ou férias de outro profissional.
- 4.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Projeto Básico, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 4.13. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.14. Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas neste Projeto Básico, durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 4.15. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências do Contratante.
- 4.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do Contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.
- 4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 4.19. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante.
- 4.20. Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
- 4.21. Orientar, por meio do Preposto, o profissional a fim de:
- 4.21.1. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.
- 4.21.2. Utilizar o telefone da Contratante exclusivamente para serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- 4.22. Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais do funcionário alocado para a execução dos serviços.
- 4.23. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao profissional alocado à execução dos serviços.
- 4.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.
- 4.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências desta Câmara de Vereadores.
- 4.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.27. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara de Vereadores ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.
- 4.28. Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.28.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato.
- 4.29. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.30. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Projeto Básico e em outras obrigações previstas no Contrato, inclusive, comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- 5.1. Permitir o acesso do funcionário da Contratada, devidamente credenciado, às dependências da Contratante, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Projeto Básico, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- 5.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.3. Avisar à contratada quando ocorrer necessidade de serviços eventuais, fora dos horários estipulados no Anexo I – Projeto Básico, com antecedência mínima de 6 (seis) horas.
- 5.4. Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta contratação, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.5. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela Contratada quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.
- 5.6. Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.7. Verificar e atestar as faturas mensais da contratada, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos.
- 5.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico.
- 5.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Projeto Básico e outras previstas no Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**ANEXO II
MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

**ANEXO III
MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para a cláusula 05 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 01/2019, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços 03/2019

___**(nome empresa)**___, inscrito no CNPJ n.º ___, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **_(nome)_**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ___, e do CPF ___, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)
Representante legal

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVA**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 03/19 (conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 03/2019):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE POSTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	-Cargos: Auxiliar de Segurança Patrimonial; -Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, 07 (sete) horas diárias; 30 (trinta) horas semanais em período de Recesso Parlamentar, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, 6 (seis) horas diárias.	01	01	R\$____ (valor por extenso)	R\$____ (valor por extenso)
02	HORAS EXCEDENTES: -Sessões da Câmara: todas as quintas-feiras, além da jornada normal de trabalho, das 18h até o final da Sessão (em média 04 (quatro) horas por sessão); -Eventuais serviços: Poderão ocorrer eventos além do horário de expediente, inclusive à noite e aos finais de semana (em média 08 (oito) horas/mês).		30 horas	R\$____ (valor por extenso)	R\$____ (valor por extenso)
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VII
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE POSTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	-Cargo: Auxiliar de Segurança Patrimonial; -Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, 07 (sete) horas diárias; 30 (trinta) horas semanais em período de Recesso Parlamentar, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, 6 (seis) horas diárias.	01	01	R\$ 7.483,20	R\$ 7.483,20
02	HORAS EXCEDENTES: -Sessões da Câmara: todas as quintas-feiras, além da jornada normal de trabalho, das 18h até o final da Sessão (em média 04 (quatro) horas por sessão); -Eventuais serviços: Poderão ocorrer eventos além do horário de expediente, inclusive à noite e aos finais de semana (em média 08 (oito) horas/mês).		30 horas	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)			8.623,20		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º ____, Município de _____, Estado ____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria (Auxiliar de Segurança Patrimonial), a serem executados de forma continuada, com cessão de mão de obra e todos os equipamentos e insumos necessários para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e nas condições previstas neste Edital. Os serviços serão executados mediante a lotação de 1 (um) posto de trabalho por 1 (um) profissional Auxiliar de Segurança Patrimonial, conforme abaixo especificado:

- a) Tipo de Posto: Portaria (Auxiliar de Segurança Patrimonial) a ser exercida no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro;
- b) Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais, com exceção das quintas-feiras (dias de Sessão Ordinária), quando a carga horária será diferenciada;
- c) Escala de Trabalho: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min; quintas-feiras (dias de sessão ordinária): além da jornada normal de trabalho, das 18h até o final da Sessão, em média 04 (quatro) horas por sessão; Importante salientar que, de acordo com a Lei Complementar n.º 6.544/2018, em períodos de Recesso Parlamentar, o horário será das 7h às 13h (Turno Único), de segunda a sexta-feira;
- d) Eventuais serviços: Poderão ocorrer eventos além do horário de expediente, inclusive à noite e aos finais de semana (em média 08 (oito) horas/mês).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços n.º 03/2019, Processo n.º 026 – SI 021/19.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal de R\$......



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101-3.3.9.0.39.99.03.00.00-10.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes no §3º deste Contrato, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

§ 5º Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha fornecido equipamento com defeito ou diverso do especificado no Edital ou na Nota de Empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do serviço inadequado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 1º Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no Edital TP 03/2019, no Anexo I – Projeto Básico e na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, atentando sempre para o perfeito funcionamento do objeto do presente Contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, respeitando as condições de trabalho estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho do seu respectivo Sindicato.

§ 3º Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

§ 4º É de inteira responsabilidade da Contratada a instalação adequada e manutenção dos equipamentos solicitados.

§ 5º Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Indicar, no dia da assinatura do Contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto para fiscalizar e atender ao profissional, no posto de trabalho, como a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da Contratada, bem como atender às solicitações do Contratante.

§ 7º Recrutar e selecionar profissional, para o posto de trabalho de portaria, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Projeto Básico e na Legislação Específica aplicável.

§ 8º. Apresentar ao responsável pela Gestão do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, a ficha do profissional a ser alocado no respectivo posto de trabalho, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, cópias do RG, CPF e CTPS.

§ 9º Qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem o posto de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do Contratante. Cada vez que houver troca do profissional, deverão ser apresentados os documentos referidos no item 4.4 deste Projeto Básico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 11 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, o controle de frequência do profissional ocupante do posto de trabalho.

§ 12 Relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando o devido registro.

§ 13 Cumprir as instruções do Contratante quanto aos procedimentos de controle de chaves das salas.

§ 14 Efetuar a substituição do profissional, em caráter imediato, por eventual ausência.

§ 15 Substituir o profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para cobertura de licença, dispensas, suspensão ou férias de outro profissional.

§ 16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

§ 17 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 18 Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas no Edital de Licitação, durante o horário em que estiverem prestando serviço.

§ 19 Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências do Contratante.

§ 20 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do Contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.

§ 21 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

§ 22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

§ 23 Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante.

§ 24 Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 25 Orientar, por meio do Preposto, o profissional a fim de:

- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- b) Utilizar o telefone da Contratante exclusivamente para serviço.

§ 26 Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais do funcionário alocado para a execução dos serviços.

§ 27 Administrar todo e qualquer assunto relativo ao profissional alocado à execução dos serviços.

§ 28 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

§ 29 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências desta Câmara de Vereadores.

§ 30 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 31 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara de Vereadores ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

§ 32 Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

§ 33 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

§ 34 Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

§ 35 A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Projeto Básico e em outras obrigações previstas no Contrato, inclusive, comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Permitir o acesso do funcionário da Contratada, devidamente credenciado, às dependências da Contratante, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Projeto Básico, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

§ 2º Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

§ 3º Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta contratação, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 4º Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela Contratada quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

§ 5º Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

§ 6º Avisar à contratada quando ocorrer necessidade de serviços eventuais, fora dos horários estipulados no Anexo I – Projeto Básico, com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

§ 7º Verificar e atestar as faturas mensais da contratada, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos.

§ 8º Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico.

§ 9º Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Projeto Básico e outras previstas no Contrato.

§ 10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 11 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato.

§ 12 Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

§ 13 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 14 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 15 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 16 Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 17 Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º A pena de advertência será aplicada, por escrito, à Contratada sempre que esta executar o Contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado final do contratado.

§ 3º A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) Executar o início do Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

b) Por não cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos no item 1.1 do presente Edital: multa de 1% (um por cento) por ocorrência, limitado a 10% (dez por cento) do contrato;

c) Não assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço, assim como crachá de identificação e uniforme da empresa: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

d) Não informar, de imediato, ao responsável pela Gestão do Contrato, todas as anormalidades identificadas: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

e) Não adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

f) Se ausentar do Posto sem a devida autorização do responsável pela Gestão do Contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



g) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual que enseje prejuízo na execução do Contrato: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

§ 4º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos incisos I e III do §1º da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 6º A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Cometer fraude fiscal.

§ 9º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 11. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Contratante, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 12. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Contratante à direção da Contratada.

§ 13. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;

c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

§ 14. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

§ 1º Fica esclarecido, desde logo, que a instalação dos sistemas de monitoramento e equipamentos associados dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais, na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93.

§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital TP 03/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, os equipamentos não serão recebidos de forma definitiva.

§ 3º Caso os equipamentos solicitados não correspondam ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a devida substituição, visando o atendimento das especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 03/2019, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º Não serão recebidos, e conseqüentemente serão colocados à disposição da Contratada, os equipamentos de videomonitoramento que não forem compatíveis com as características exigidas neste Contrato, no Edital TP 03/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I ou ainda que apresentem qualquer tipo de avarias e/ou falhas/defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

§ 1º Os sistemas de monitoramento e equipamentos associados deverão ser instalados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato. O início dos serviços de Portaria (Auxiliar de Segurança Patrimonial) deverá ter início juntamente, nos mesmos prazos e condições.

§ 2º O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS,

Ver...
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: